

O pinico de estanho

Os Procuradores da Fazenda Nacional possuem, entre suas inúmeras atribuições funcionais, a nobre e espinhosa missão de viabilizar a recuperação dos créditos públicos federais não-pagos. A atividade é nobre, embora incompreendida por largos setores sociais, porque é a forma civilizada de igualar o devedor ao cidadão cumpridor de suas obrigações fiscais. É espinhosa porque envolve uma busca, uma procura, majoritariamente inglória, pelo patrimônio do devedor que responderá pela satisfação do crédito público.

A absoluta distância do processo de execução e de suas vicissitudes, aliada a uma miopia arrogante e ousada, produz alguns salvadores da atividade de recuperação de créditos públicos não-honrados. Invariavelmente, são apresentadas mirabolantes soluções normativas voltadas para venda ou leilão de créditos, perdões disfarçados de transações e transferências, em vários formatos, do esforço de localização do devedor e de seus bens do âmbito do Poder Judiciário para o seio das Procuradorias responsáveis pelas cobranças.

O mais agudo problema das execuções fiscais, justamente a ausência aparente ou real de patrimônio a ser utilizado

para satisfação do credor público, rende inúmeras situações, casos e causos inusitados. Destaco um deles.

Num dos milhares de processos de execução fiscal em que atuei diretamente, perseguindo concreta e efetivamente a realização do interesse público, fui intimado para tomar ciência de uma certidão emitida pelo oficial de justiça. Certificou o meirinho algo assim: *“realizada a diligência na residência do devedor, não foram encontrados bens passíveis de constrição”*. A afirmação curta e grossa contrastava com um significativo crédito de imposto de renda da pessoa física em cobrança judicial.

Formulei, então, como provavelmente centenas de Procuradores da Fazenda Pública já o fizeram, ressalvados os salvadores da atividade de recuperação de créditos públicos não-pagos, incapazes de diferenciar os autos de uma execução fiscal de um processo de desapropriação, um pleito para que o juiz do feito determinasse a renovação da diligência com a produção de uma certidão circunstanciada apontando os bens encontrados.

O pedido foi deferido e a diligência refeita pelo mesmo oficial de justiça que produziu a certidão anterior. O primeiro item listado, entre os bens identificados, demonstra emblematicamente as dificuldades do caso e da complexa atividade de recuperação de créditos públicos não-pagos. Registrou o meirinho: *“um pinico de*

estanho em bom estado de conservação". O segundo item era um pinguim de geladeira ...